

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal /
Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 16 de fevereiro de 2022

04 Páginas / Ano 6 / Edição nº 533



DECRETOS

DECRETO nº. 088/2022

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 01527/2022, do cargo em provimento efetivo de **ENFERMEIRO**, nomeada que fora através do Decreto nº. 383/2017, a Senhora **NATANNA JUNQUEIRA LEAL COSTA PELA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.597-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.099-19.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 14 de fevereiro de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO nº. 089/2022

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 01566/2022, do cargo em provimento efetivo de **ARQUITETO**, nomeada que fora através do Decreto nº. 226/2021, a Senhora **MAYRA MAYUMI AIHARA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.722-1 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.359-30.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 14 de fevereiro de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

GIL LORUSSO DO NASCIMENTO FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística

DECRETO nº. 090/2022

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 1922/2009 e seus anexos,

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, Edital 002/2014, classificada em 4ºº lugar, a Senhora **ARIANE APARECIDA PIRES DE SOUSA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.500-4 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.539-40, para o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL**, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (art. 41 da C.F. e art. 21 da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 14 de fevereiro de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

DECRETO nº. 091/2022

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 1922/2009 e seus anexos,

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, Edital 002/2014, classificada em 3ºº lugar, a Senhora **INDIANARA DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.858-2 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.969-85, para o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE FARMÁCIA**, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (art. 41 da C.F. e art. 21 da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 14 de fevereiro de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO nº. 092/2022

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 1922/2009 e seus anexos,

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADO** diante aprovação em Concurso Público, Edital 002/2014, classificado em 3ºº lugar, o Senhor **WANDERLEI RODRIGUES DE MELLO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.107-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.239-72, para o cargo de provimento efetivo de **FISCAL DE TRIBUTOS**, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (art. 41 da C.F. e art. 21 da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 14 de fevereiro de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

DECRETO nº. 093/2022

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de FRANCISCO CARLOS DE MIRANDA e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 013/2021, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por FRANCISCO CARLOS DE MIRANDA, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, sob matrícula nº. 3.252, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob nº. 10399/2019.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 14 de fevereiro de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 094/2022

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 1922/2009 e seus anexos,

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, Edital 002/2014, classificada em 12ºº lugar, a Senhora **EVA MARCELLI GONCALVES DE QUEIROZ**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.379-3 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.869-55, para o cargo de provimento efetivo de **COZINHEIRA/MERENDEIRA**, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (art. 41 da C.F. e art. 21 da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 15 de fevereiro de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

DECRETO nº. 095/2022

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 1922/2009 e seus anexos,

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, Edital 002/2014, classificada em 15ºº lugar, a Senhora **TELMA MARA APARECIDA PADILHA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.611-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.879-00, para o cargo de provimento efetivo de **COZINHEIRA/MERENDEIRA**, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (art. 41 da C.F. e art. 21 da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 15 de fevereiro de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

DECRETO nº. 096/2022

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Fica **NOMEADO** como **GESTOR DE CONVÊNIO E FISCAL**, o senhor **THIAGO LUIZ POMKERNER**, brasileiro, servidor público municipal com cargo em provimento efetivo de Engenheiro Florestal, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.262-6 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.609-83, para atuar e auxiliar na gestão e fiscalização do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra do Paraná - IAT/PR.

Artigo 2º. Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 15 de fevereiro de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

SANDRA MARIA NEGRINI BRISOLA
Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente

DECRETO nº. 097/2022

A Prefeita de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei Municipal nº. 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei Municipal nº. 1922/2009 e seus anexos,



DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, Edital 002/2014, classificada em 11º. lugar, a Senhora **PRISCILA MARTINS DA COSTA PASSOS DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX-8943-5/SP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX-249-86, para o cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, Nível I do quadro de pessoal da administração, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (art. 41 da CF. e art. 21 da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 16 de fevereiro de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO n.º 098/2022

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XIV da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2868/2021,

DECRETA

Artigo 1º. **NOMEIA**, para o cargo em provimento comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DE MÍDIAS E REDES SOCIAIS**, o Senhor **NATÁ DE PAULA DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX-308-7/SP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX-829-95, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo nos termos do Anexo I da Lei Municipal nº. 2868/2021.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 16 de fevereiro de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

JOSE AMILTON ROMÃO
Secretário Municipal de Comunicação Social

DECRETO n.º 099/2022

Súmula: Regulamenta procedimentos a serem adotados na consulta e estimativa de preços para aquisições e/ou contratações no âmbito do Município de Jaguaraiava.

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 67, X e XI da Lei Orgânica do Município, Promulgada em 29 de novembro de 2002, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 01005/2022;

Considerando o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Julho de 1993 e artigo 23 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

Considerando que cabe à Chefe do Poder Executivo Municipal tomar as medidas normativas e administrativas necessárias para coibir a prática de eventuais fraudes em procedimentos licitatórios municipais;

Considerando a alteração da Lei Estadual nº. 15.608/2007, para incluir como requisito nas licitações estaduais a consulta ao aplicativo Menor Preço, desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná, ou a outra ferramenta que o substitua, para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, sem prejuízo do uso combinado de outras ferramentas para o mesmo objetivo;

Considerando a Instrução Normativa nº. 73, de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a necessidade de se averiguar o sistema utilizado para consulta e estimativa de preços nas licitações municipais e da adoção do aplicativo Menor Preço pelo Estado do Paraná, conforme determina o artigo 12, inciso VIII e §3º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, incluído pela Lei Estadual nº. 19.476/2018;

Considerando a necessidade da Administração Municipal balizar a forma com que seus órgãos devem realizar a pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços,

DECRETA

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiava	
Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiava/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.	
Rosana Araujo Lopes - MTB. nº 3194 - PR Jornalista Responsável	
Secretaria Municipal de Comunicação Social Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta Fone: (43) 3535-5638	
E-mail: comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br	

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preço para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral e obras de engenharia, no âmbito da Administração Pública do Município de Jaguaraiava.

Parágrafo Único. A pesquisa de preço que fará a apuração do valor estimado para uma contratação, deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando quantitativos e especificidades dos objetos e os preços constantes de bancos de dados públicos, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades municipais e regionais de execução do objeto.

Art. 2º Para fins desse Decreto, considera-se:

I. Banco de Preços: ferramenta disponibilizada em Sistema Oficial de Compras do governo federal ou estadual, onde são registrados os Preços Referenciais dos itens de material e serviços integrantes do Catálogo Geral de Materiais e Serviços (Banco de Preços em Saúde - BPS);

II. Loja virtual: página na internet que utiliza software de gerenciamento de pedidos (carrinho de compras ou cesto de compras), no qual empresas oferecem e vendem seus serviços ou produtos;

III. Mídia especializada: sítio não necessariamente vinculado a um portal da internet, mas a outros meios, como jornais, revistas, estudos etc, desde que haja um notório e amplo reconhecimento no âmbito em que atua (v.g. Tabela de Preço Médio de Veículos, derivada de estudos realizados em todo o país pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, dentre outros);

IV. Média, Moda e Mediana: são medidas de tendências centrais no estudo da Estatística e são utilizadas para compreender um conjunto de dados. A Moda é o valor mais frequente no conjunto, ou seja, que mais se repete. Já a mediana é o valor central do conjunto de dados. Já em relação às médias, existem vários tipos, sendo as mais comuns a média aritmética simples e a média aritmética ponderada. A média aritmética, que é a mais utilizada, é calculada pela soma de todos os elementos do conjunto dividida pela quantidade desses;

V. Pesquisa de Preços: procedimento prévio e indispensável para estabelecer o preço justo de referência para futura contratação, verificar a existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de compras e contratações públicas e definir a modalidade licitatória;

VI. Sítio eletrônico especializado: sítio vinculado necessariamente a um portal na internet com a utilização de ferramentas de buscas de preço ou tabela com listas de valores, atuando de forma exclusiva ou preponderante na análise de preços de mercado, desde que haja um notório e amplo conhecimento no âmbito de sua atuação (v.g. Webmotors, Imovelweb, dentre outros);

VII. Sítio eletrônico de domínio amplo: sítio atuante no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, desde que seja uma empresa legalmente estabelecida (v.g. Americanas, Saravia, dentre outros);

VIII. Gestor responsável: Secretário(a) Municipal solicitador do procedimento licitatório;

IX. Autoridade competente: Chefe do Poder Executivo Municipal responsável pela autorização de início do procedimento licitatório.

CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 3º A pesquisa de preços, de competência do órgão público municipal solicitante da aquisição bens ou contratação de serviços, será materializada em documento próprio e conterá, no mínimo:

I. Identificação do agente público municipal responsável pela cotação, com o nome, número de matrícula e cargo público ocupado;

II. Caracterização das fontes consultadas, com indicação expressa do dispositivo normativo utilizado e previsto neste Decreto;

III. Série de preços coletados formalizada em quadro comparativo próprio;

IV. Justificativa para a metodologia utilizada, quando esta não for a da média aritmética simples de todos os preços obtidos na pesquisa de preços, conforme disposto no caput do artigo 6º deste Decreto, bem como na eventual necessidade de desconsideração de valores inexequíveis e excessivamente elevados, se aplicável;

V. Data do início e da conclusão da pesquisa de preços.

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo quantitativo pretendido, prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Art. 5º Na contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI de referência e dos Encargos Sociais - ES cabíveis, poderá ser obtido por uma das seguintes formas e ordens:

I. I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - SINAPI, para as demais obras e serviços de engenharia;

II. Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, mediante justificativa da escolha;

V. Adoção de planilhas orçamentárias próprias, elaboradas por profissional da área de engenharia ou arquitetura, desde que não envolvam contratações com recursos da união, sendo admissível a utilização de referência com base em pesquisa de custos e índices de construção civil adotados por órgãos integrantes das administrações federal ou estadual, nos termos do inciso I do caput.

Parágrafo Único. As planilhas orçamentárias próprias e/ou orçamentos deverão ser anexados ao procedimento licitatório, e ainda, não sendo possível a utilização dos critérios acima, poderão ser adotados no mínimo 03 (três) orçamentos obtidos perante fornecedores que atuem no ramo pertinente, mediante justificativa.

Art. 6º Na aquisição de bens e demais serviços, excluídas as contratações de obras e serviços de engenharia, a pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I. Contratações similares, no âmbito da Administração Pública do Município de Jaguaraiava, homologadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa de preços, corrigidas pelo IPCA acumulado no período;

II. Contratações similares de outros entes públicos, homologadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa de preços, corrigidas pelo IPCA e/ou INPC acumulado no período;

III. Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

IV. Consulta ao aplicativo Menor Preço, ou ainda ao site <https://menorpreco.notaparana.pr.gov.br> desenvolvidos pelo Governo do Estado do Paraná, devendo-se selecionar o município como cidade de pesquisa, não encontrando a região e após o estado;

V. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

VI. Pesquisa de preços em sites de lojas virtuais, observando a necessidade de juntar-se ao processo a impressão da página pesquisada, contendo nome e CNPJ da empresa, a descrição do produto, o preço, bem como data e hora de acesso;

VII. Pesquisa de preços realizada pelo(a) próprio(a) Secretário(a) do órgão solicitador da aquisição/contrato ou servidor designado para o ATO, em estabelecimento comercial, devendo constar dados da empresa consultada (nome, CNPJ, endereço e telefone), a data da pesquisa e a forma de realização (se presencial ou via contato telefônico), nome e CPF do atendente da empresa, dentre outras informações relevantes à identificação;

VIII. Pesquisa com fornecedores, através de no mínimo 03 (três) orçamentos, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 90 (noventa) dias;

IX. Consulta a bancos de dados especializados se dará em razão do objeto a ser adquirido demonstrando no processo administrativo, devendo ser utilizados, dentre outros - o BPS - Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde, Cotação de Diária de Preços da CEASA/PR Central de Abastecimento do Paraná, SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, SLP - Sistema de Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

§1º. Deverão ser apresentados, no mínimo, o cumprimento de 02 (dois) dos parâmetros previstos nos incisos deste artigo, adotando-se preferencialmente de forma combinada, devendo ser justificado quando da utilização apenas do inciso VIII, exceto quando forem juntados orçamentos como forma de complementação dos parâmetros anteriormente cumpridos.

§2º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, em especial pela temporalidade de respostas dos fornecedores, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§3º. Para a pesquisa de preços através do aplicativo Menor Preço deverá ser observada a compatibilidade entre a descrição técnica do item constante do processo administrativo, sendo que, na ocorrência de divergências, tal fonte de pesquisa poderá ser dispensada.

§4º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso VIII, deste artigo, deverá ser observado:

I. Encaminhamento de solicitação formal ao fornecedor, do objeto pretendido, com prazo de resposta para apresentação de cotação de preços, podendo se fazer de forma eletrônica ou presencial, cujo comprovante de envio/encaminhamento (e-mail) deverá ser anexado ao processo licitatório respectivo;

II. Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação formal;

III. Obtenção de propostas formais, deverá conter no mínimo:
a. Descrição do objeto, valor unitário e total;
b. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c. Endereço e telefone de contato;

d. Data de emissão, assinatura do responsável e carimbo da empresa (nos casos de entrega física e assinatura eletrônica de um dos sócios no caso de resposta via eletrônico); e
e. Validade do orçamento, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

IV. Registro, nos autos correspondentes, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso I do caput, anexando os comprovantes de envio das referidas solicitações.

§5º. No caso em que, para formação do preço, apenas sejam utilizadas cotações oriundas do inciso VIII do caput deste artigo, o preço máximo a ser fixado no certame licitatório corresponderá à média dos valores encontrado ou o menor valor encontrado, mediante justificativa.

CAPÍTULO III DA METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Art. 7º. Será utilizada, como metodologia para obtenção do preço de referência para a aquisição de bens ou contratação de serviços previstos no artigo 6º deste Decreto a média aritmética simples de todos os preços obtidos na pesquisa de preços, independentemente de qual das formas contidas nos incisos I a VIII do caput deste artigo se utilizou para a sua apuração, inclusive aqueles apresentados por fornecedores na forma do inciso VIII, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados, devendo ser justificado pelo servidor competente quando houver tal desconsideração de preços.

§1º. Considera-se valor inexequível o correspondente a 70% (setenta por cento) inferior à média dos demais preços formadores do conjunto que determinará o resultado da pesquisa de preços.

§2º. Considera-se valor excessivamente elevado o correspondente a 50% (cinquenta por cento) superior à média dos demais preços formadores do conjunto que determinará o resultado da pesquisa de preços.

Art. 8º Poderão ser utilizados outros critérios, parâmetros ou metodologias, desde que devidamente justificados pelo(a) Secretário(a) Municipal ou Pregoeiro responsável pelo procedimento, como a mediana, moda ou menor preço apurado.

§1º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§2º. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas, nem valores decorrentes de contratos oriundos de processos de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.

§3º. Em razão das peculiaridades do objeto que se pretende licitar, quando o critério de julgamento da futura licitação a ser adotado for o de maior desconto ou menor taxa de administração, será dispensada a realização da pesquisa de preços prevista no artigo 6º deste Decreto, devendo, no entanto, ser expressamente informado no procedimento licitatório respectivo qual(is) a(s) Tabela(s) referencial(is) de custos para a aquisição ou contratação pretendida se balizarão três critérios, quando for o caso.

§4º. Apesar do disposto no parágrafo 3º deste artigo, fica o Secretário(a) Municipal obrigado(a) a justificar expressamente a forma de obtenção dos quantitativos dos produtos e/ou serviços que serão submetidos aos critérios de julgamento de maior desconto ou menor taxa de administração.

CAPÍTULO IV DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA OS PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 9º. Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à Administração Pública Municipal é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I. Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II. Tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§3º. Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

§4º. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de Dispensa de Licitação, especialmente as previstas nos incisos III, IV, XV, XVI e XVII do artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 14.133/2021, quando da sua vigência.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 16 de fevereiro de 2022.



ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Prefeitura Municipal de Jaguaraiava, em 16 de fevereiro de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DECRETO n.º 100/2022

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Remunerada, pelo período de 02 (dois) dias, com início em 08/02/2022, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 01355/2022, a senhora VASTI GONÇALVES, servidora com cargo em provimento efetivo de Escriturário II, matriculada sob nº. 1.741, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX/737-7 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.939-20.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 16 de fevereiro de 2022.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 017
CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2014

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora ALCIONE LEMOS, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 002/2014, resolve:

CONVOCAR

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação nº 72/2015 para que no período de **16 a 25 de fevereiro de 2022**, apresentem cópia dos seguintes documentos, acompanhados dos originais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguaraiava.

- 01 (uma) Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Titulo de Eleitor;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Certidão de Nascimento/Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos dependentes até 21 anos;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares (para homens);
- Comprovante de inscrição no PIS / PASEP (ativo);
- Carteira de Trabalho (página da foto, frente e verso);
- Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
- Certidão de quitação das obrigações eleitorais (expedida pelo Cartório Eleitoral);
- Certidão de Antecedentes Criminais;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Habilitação no Órgão de Classe;
- RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
- CPF dos filhos dependentes até 21 anos;
- Extrato previdenciário (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais)

CARGO: COZINHEIRA/MEIENDEIRA

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
16ª	VALDINEIA GONÇALVES BRAZ	1163	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMECEL DEVIDO O NÃO COMPARCELO DE ELISANGELA PEREIRA DE LIMA
17ª	ELAINE MARIA RODRIGUES MALAQUAS JORGE	615	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMECEL DEVIDO O NÃO COMPARCELO DE IVANA APARECIDA DE SOUZA
18ª	ROSANA PACÍFICO	96	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMECEL

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
50ª	MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS	1807	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMECEL DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE ELIMINAR APARECIDA MATOSKI E DO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE LARISSA MILENA LUCHEZI VAZ E DA DESISTÊNCIA DE EDIMARA AZEVEDO MELO E DO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE JANAINA REGINA LEVITSKI SABÃO E DO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE ANEZITA MARIA DE SOUZA E DA DESISTÊNCIA DE PRISCILA FRIZZANCO
51ª	CLAUDETE PEDROSO DOS SANTOS DE SOUZA	1170	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SMECEL DEVIDO DESISTÊNCIA DE CAREN PRISCILA PULQUEIRO ALVES E DA DESISTÊNCIA DE SUZANA MELO DA SILVA

CARGO: ENFERMEIRO

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
21ª	KATIA DOS REIS CRUZ	1833	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS DEVIDO PEDIDO DE FINAL DE LISTA DE TABATA MARA SOARES
22ª	ELLEN GUIMARÃES BIANCHINI	1160	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS DEVIDO EXONERAÇÃO DE NATANINA JANQUEIRA LEAL COSTA PELA

CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
4ª	MARINES DE QUADROS COSTA	1522	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS

CARGO: ARQUITETO

CLASSIF.	NOME	INSC.	JUSTIFICATIVA
2ª	ALEX DE PAULA PIETROBELLI	2447	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS DEVIDO EXONERAÇÃO DE MAYRA MAYUMI AHARA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://secweb.proergs.com.br/verificadorweb/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022

OBJETO: Aquisição de 03 (três) veículos rodoviários com no mínimo 44 lugares, de dois eixos para transporte de passageiros nas 03 linhas da área rural do município atendidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09h00min do dia 16 de fevereiro de 2022 às 08h00min do dia 04 de março de 2022.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 8h00min às 08h59min do dia 04 de março de 2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 04 de março de 2022.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: <http://bllcompras.com/> ou através do link <http://portal.jaguaraiava.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores informações: e-mail compras@jaguaraiava.pr.gov.br. Jaguaraiava, 14 de fevereiro de 2022.

DENEVAL BUENO NETO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022

OBJETO: Aquisição de Tablets para serem destinados aos Alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 17 de fevereiro de 2022, às 13h50min do dia 04 de março de 2022.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 13h51min às 13h59 do dia 04 de março de 2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h00min do dia 04 de março de 2022.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões – BLL: <http://bllcompras.com/> ou através do link <http://portal.jaguaraiava.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores informações: e-mail compras@jaguaraiava.pr.gov.br. Jaguaraiava, 15 de fevereiro de 2022.

DENEVAL BUENO NETO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03-2022

OBJETO: Alienação de lotes do CEMITÉRIO PARQUE DA SAUDE. **ABERTURA DA LICITAÇÃO: 21 de março de 2022, às 10h00min. LOCAL DE ABERTURA:** Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo encontra-se disposto no portal da transparência conforme link: <http://portal.jaguaraiava.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Ou na Prefeitura Municipal de Jaguaraiava, No Departamento de Compras e Licitação, 2º Andar no endereço informado abaixo: Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta ou pelo e-mail compras@jaguaraiava.pr.gov.br. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone – (43) 3535 – 9455.

Jaguaraiava, 11 de fevereiro de 2022.

VINICIUS WEIGERT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04-2022

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. A TÍTULO ONEROSO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, SITUADOS NA AMPLIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL II DENOMINADO “ARY FANCHINI”. **ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇO:** 22 de março de 2022, às 10h00min. **LOCAL DE ABERTURA:** Sala de Reuniões e Licitações, 3º Andar no endereço informado abaixo. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser adquirido através do e-mail: compras@jaguaraiava.pr.gov.br. Maiores informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142, Centro Administrativo Otávio Renato Baroni - telefone (43) 3535-9400 – Ramal: 9458 no horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min.

Jaguaraiava, 14 de fevereiro de 2022.

VINICIUS WEIGERT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 05/2022

O Município de Jaguaraiava, torna público que fará realizar, às 10:00 horas do dia 23 de março do ano de 2022, na Praça Isabel Branco nº 142 em Jaguaraiava, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Bairro Primavera	Pavimentação em CBUQ	12.175,64 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail compras@jaguaraiava.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 43-3535-9438.

Jaguaraiava, 15 de fevereiro de 2022.
VINICIUS WEIGERT - Presidente Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 10/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA DO MEDICAMENTO DESCLORFERINAMINA, PARA SER UTILIZADO NO TRATAMENTO DAS DOENÇAS CAUSADAS PELA COVID.

DATA DE ASSINATURA: 07/02/2022 | VIGÊNCIA: 12 MESES.
CONTRATADA: CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES.
CNPJ: 03.652.030/0003-32 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 2.160,00

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 27/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AERÉAS.

DATA DE ASSINATURA: 09/02/2022 | VIGÊNCIA: 12 MESES.
CONTRATADA: DAVID JOÃO PEREIRA E CIA LTDA.
CNPJ: 05.690.085/0001-09 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 3.920,00

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 33/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA DAS CÂMARAS REFRIGERADAS DAS SALAS DE VACINAS DAS UBS, DA FARMÁCIA BÁSICA E DA REDE DE Frio DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

DATA DE ASSINATURA: 16/02/2022 | VIGÊNCIA: 12 MESES.
CONTRATADA: MARCOS OSÍRES NUNES
CNPJ: 81.742.751/0001-85 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 10.916,00



IPASPMJ

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo de dispensa nº 01/2022.
Objeto: Contratação direta de empresa para implantação e manutenção de website institucional do IPASPMJ. Empresa contratada: L2F SISTEMAS WEB LTDA-ME - CNPJ 12.491.159/0001-35. Fundamento legal: Art. 24, II, da Lei 8.666/93. Valor: R\$ 5.850,00. Ratificação.
Jaguaraiava, 16 de Fevereiro de 2022
Hissashi Umezue
Presidente Executivo do IPASPMJ

CONTRATO Nº001/2022

Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ e a empresa L2F Sistemas Web Ltda - ME.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, autarquia, administração indireta com sede na Rua José de Alencar, 161, Cidade Alta, Jaguaraiava – PR, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 72.376.916/0001-51, neste ato representado pelo Presidente Sr. HISSASHI UMEZUE, portador do RG nº 3.619.765-8-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 134.225.588-91, residente e domiciliado na Rua Subtenente Deable, 522, Bairro Fluvópolis, em Jaguaraiava – PR, denominada CONTRATANTE e a empresa L2F SISTEMAS WEB LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 12.491.159/0001-35 com sede à Avenida João Paulino Vieira Filho, 45, Sala 14, Zona 01, CEP: 87020-015, Maringá-PR, neste ato representada pelo Sr. Luciano Ferrari Francisco, portador do RG 8.651.714-0 SSP/PR e inscrita no CPF 039.968.307-71, doravante, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL

1.1. A legislação aplicável a este Contrato e a presente Dispensa de licitação promovida internamente junto ao IPASPMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. A CONTRATADA, pelo presente instrumento, se obriga a proceder a implantação e manutenção de website institucional do IPASPMJ, com as seguintes características:

- Implantação de um portal com visual que identifique a Instituição com suas atividades afins;
- Website de fácil acesso, contendo dados iniciais dos conteúdos a serem disponibilizados;
- Ícone apresentando a Governança do IPASPMJ, sua organização e composição dos seus Conselhos internos;
- Módulo de informações sobre o pessoal próprio e beneficiários, aposentados e pensionistas;
- Módulo orçamentário;
- Módulo para leis e atos normativos;
- Portal da transparência obedecendo o formato oficial exigido pelos órgãos fiscalizadores;
- Atender sempre o público interno e externo, entidades públicas e não governamentais e principalmente órgãos oficiais de controle e fiscalização; permitir atualização permanente e principalmente estar em acordo com a lei geral de proteção de dados pessoais, em sua íntegra.

2.2. Além do descrito no item anterior, compõe o objeto da presente contratação a totalidade da proposta encaminhada pela contratada à contratante no dia 18/01/2022 ao email do presidente executivo do IPASPMJ, Hissashi Umezue (hissashi.umezu@jaguaraiava.pr.gov.br).

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

Item	Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Implantação de dados no website	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
2	Licença de uso	12	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
TOTAL				R\$ 5.850,00

CLAUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias através de depósito na conta corrente da contratada, cheque ou dinheiro, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 4º, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.2. Nas notas fiscais deverão constar o número da Inexigibilidade e do Contrato firmado ou do empenho, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.



4.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do documento.

4.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.5. Em caso de inadimplemento quanto ao pagamento, após 30 (trinta) dias de atraso do prazo máximo para pagamento da nota fiscal, implicará na suspensão parcial dos serviços prestados, sendo eles, suporte, manutenção técnica e suspensão dos serviços de e-mails.

4.6. Em caso de inadimplemento quanto ao pagamento, após 60 (trinta) dias de atraso do prazo máximo para pagamento da nota fiscal, implicará na suspensão total dos serviços prestados, sendo restabelecidos após a quitação total das notas fiscais pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

5.1. O contrato, se necessário, será reajustado, desde que observados o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data de vigência do contrato, tendo como base a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

5.2. Quando o preço contratado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e a contratada não puder cumprir com o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir reajuste dos preços ou o cancelamento do contrato.

5.3. Os valores poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d", do inciso II, e parágrafo 5º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais.

5.4. A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados alusiva à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.5. A contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente contrato, podendo ser renovado nos termos do art. 57 da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

7.1 Compete a CONTRATANTE:

7.1.1. Providenciar o pagamento à contratada na apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada nos prazos e condições estabelecidos.

7.1.2. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

7.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

7.1.4. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

7.2 – Compete à CONTRATADA:

7.2.1. Fornecer os serviços de acordo com as especificações no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da requisição.

7.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços a serem prestados.

7.2.3. Notificar a contratante, por escrito, as ocorrências verificadas.

7.2.4. Relatar a contratante, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada nos serviços disponibilizados e devidamente acessados.

7.2.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

7.2.6. Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos e obrigações de cunho tributário, previdenciário, trabalhista ou securitário, decorrentes da execução do objeto do presente contrato.

7.2.7. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguariá: Bloqueio: 1 – 20.20.01.04.122.0003.2099-3.3.90.39.00.00.00.1001. Código Reduzido 000008.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratante poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, "caput" e parágrafo 2º, da lei n. 8.666/93, aplicar as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

10.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, não dará à contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

10.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da contratante, a retenção dos créditos decorrente deste contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Contrato será publicado na forma resumida, por meio de Extrato, em veículo de divulgação oficial da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. Fica designado como fiscal de contratos do presente instrumento contratual o presidente executivo da contratante, Hissahi Umezu, já qualificado no presente instrumento, conforme dispõe o art. 67, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOMÍLIO E FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Jaguariá-PR, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Jaguariá/PR, 11 de fevereiro de 2022.

Hissahi Umezu
Presidente Executivo do IPASPMJ.
L2F SISTEMAS WEB LTDA - ME
L2F Sistemas WEB Ltda - ME
Contratada

Testemunhas:

CPF Nº _____

CPF Nº _____



CÂMARA

DECRETO LEGISLATIVO nº 018/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguariá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

NOMEAR

SANDRA MARA MARCONDES DA LUZ, portadora do RG nº xxx.xxx.645-8 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº xxx.xxx.499-51, no cargo de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar – Nível Superior CC-2, de acordo com a Lei Municipal nº 2780/2019, de 27 de maio de 2019, para prestar serviços neste Legislativo Municipal, de acordo com o ofício nº 01/2022, sob protocolo nº 81-2022, indicando-a para assessorar o Vereador Adilson Rodrigo Milek, tendo como data de nomeação em 14/02/2022.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguariá, em 16 de fevereiro de 2022.

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Vereador – Presidente

Decreto Legislativo nº 19/2022

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Jaguariá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 5º da Lei Municipal 2888/2021 – Lei Orçamentária para o Exercício de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no total de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Suplementar	Descrição	Valor
01	PODER LEGISLATIVO	
01.001	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	
13.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
11	00001-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	R\$ 45.000,00
	SUBTOTAL	R\$ 45.000,00
	TOTAL	R\$ 45.000,00

Art. 2º - Constitui-se recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior, o cancelamento nas seguintes dotações:

Anulação	Descrição	Valor
01	PODER LEGISLATIVO	
01.001	CÂMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.1018	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PREDIO DO PODER LEGISLATIVO	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
16	00001-Recursos do Tesouro (Descentralizados)	R\$ 45.000,00
	SUBTOTAL	R\$ 45.000,00
	TOTAL	R\$ 45.000,00

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edição da Câmara Municipal de Jaguariá em 16 de fevereiro de 2022.

Jose Marcos Pessa Filho
Vereador-Presidente

Cleiton Junior Bueno Martins
1º Secretário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento e o Presidente da Câmara Municipal de Jaguariá, com fulcro no artigo 9º, parágrafo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 01/00), CONVIDAM as entidades representativas da sociedade, autoridades, cidadãos deste Município de Jaguariá e a quem possa interessar, a participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA para apresentação dos anexos das metas fiscais, referente ao Terceiro Quadrimestre do Exercício de 2021 do Poder Executivo, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto e Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais (IPASPMJ), conforme data e horário abaixo:

Dia: 24 de fevereiro de 2022 (quinta-feira)
Hora: 09h00min. (início)
Local: Plenário da Câmara Municipal, sito à Rua
Prefeito Aldo Ribas, nº 222, Cidade Alta.

JAGUARIÁ, em 09 de fevereiro de 2022.

Vereador Divael da Silva-Melo
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Vereador José Marcos Pessa Filho
Presidente da Câmara Municipal